



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.872, DE 2011

(Do Sr. Weverton Rocha)

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas e outras despesas para participação em processos seletivos para ingresso em cursos das instituições federais de educação superior.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5175/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É isento de pagamento de quaisquer taxas e outras despesas para participação em processos seletivos para ingresso em cursos das instituições federais de educação superior, o candidato que comprove ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou, se em escola particular, na condição de bolsista integral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é o de retirar mais uma barreira de acesso à educação superior de qualidade por parte dos estudantes originários das camadas de mais baixa renda da sociedade. Tendo vencido as dificuldades em prosseguir em suas trajetórias escolares no ensino fundamental, constituem eles a maior parte das matrículas no ensino médio público. Encontram-se na escola privada somente se beneficiários de bolsa.

Os valores cobrados para processos seletivos são variáveis, em todo o País. Mas o fato é que, para muitas famílias, esse custo adicional poder ser proibitivo. E, para o Poder Público, o ônus de custear diretamente essas seleções é irrisório, face o benefício social que a medida aqui proposta pode promover.

Estou seguro de que as razões aqui apresentadas haverão de motivar os ilustres Pares a apoiar essa iniciativa e a aprová-la.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Deputado WEVERTON ROCHA

FIM DO DOCUMENTO
